



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO ENVELOPE
PROPOSTA**


CONCORRÊNCIA Nº 002/2023


Às 11:00h (onze) horas do dia 03 de abril de 2023, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, reuniram-se a CPL, nomeados pela **Portaria nº 040, de 04 janeiro de 2023**, para resultado do julgamento da proposta reformulada apresentada pela Empresa MOBICON CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica de ruas no município de Itabaiana/SE. Iniciando-se a sessão constatou-se a ausência de todos os participantes, embora todos estivessem cientes conforme ata da sessão de 30 de março de 2023. Ato contínuo, a Presidente da Comissão realizou a leitura do Parecer nº 021/2023, o qual fora emitido pelo engenheiro Vinicius Moura da Costa, CREA 2719074381, e assim, com fundamento na análise técnica abordada, tendo em vista tratar-se de questão eminentemente técnica, a comissão de licitação divulga o resultado conforme quadro classificatório abaixo:

Empresa	Valor apresentado	Situação
Mobicon Construtora Ltda	R\$ 1.242.055,32	Desclassificada
Sant'S Construções e Serviços Ltda-Me	R\$ 1.406.819,67	Classificada

Diante do explanado, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações, e suas alterações, promovendo-se a publicação do aviso no diário oficial do município em 03/04/2023, expirando-se o prazo em **12 de abril de 2023**, em virtude do ponto facultativo de 06 de abril e feriado de 07 de abril de 2023, encaminhando cópia desta ata e do parecer técnico para todos os licitantes. Subsequentemente, caso seja interposto recurso, fica desde já aberto prazo para impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos mesmos moldes do Art. 109, §3º da Lei 8.666/93, expirando-se o prazo de impugnação no dia **19 de abril de 2023**.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos


Danielle Silva Telles
Presidente da CPL


Jeane Menezes de Lima
Membro


Jussimara Brandão de Jesus Santos
Membro